



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 6071352 - GCJ-GJACJ-AC

SEI!TJPR Nº 0010507-12.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6071352

SEI 0010507-12.2021.8.16.6000

1) Diante de recente requerimento formulado no SEI 0005603-46.2021.8.16.6000, revela-se oportuno aclarar a possibilidade de realização da inspeção anual no Foro Extrajudicial de maneira integralmente remota.

2) O Corregedor-Geral da Justiça, por ocasião da expedição do Ofício-Circular nº 171/2020 (SEI 0127204-53.2020.8.16.6000), ressaltou que *“para o caso das Unidades Judiciais, a maioria dos dados é extraída dos sistemas eletrônicos disponíveis, o que torna possível, inclusive, a realização remota”* (ID 5885965).

3) Posteriormente, quando da expedição do Ofício-Circular nº 20/2021 que inaugura este expediente (ID 6012675), orientou que *“diante do contido no artigo 34 do Código de Normas do Foro Judicial, que as inspeções dos serviços notariais e de registro, inclusive os distritais, será feita pessoalmente pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, no local de instalação das Serventias”*.

4) Ainda que não se tenha feito menção, as excepcionalidades tratadas no Decreto Judiciário 401/2020 continuam vigentes, mormente as estabelecidas no §1º do art. 9º, que tratam da obrigatoriedade da manutenção do regime de teletrabalho extraordinário:

“Art. 9.º A retomada das atividades presenciais durante a primeira fase será realizada com observância das seguintes diretrizes:

§ 1.º O regime de teletrabalho extraordinário é mantido em caráter obrigatório para magistrados, servidores e estagiários:

I - pertencentes ao grupo de risco, compreendidos aqueles com idade superior a 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, hipertensão, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

II - com sintomas gripais ou típicos de resfriado;

III - gestantes;

IV - que regressem de viagem a localidades em que o surto da doença seja notoriamente reconhecido como de alto nível de disseminação ou gravidade elevada, nos 14 (quatorze) dias que antecedem a data prevista no art. 1º, caput, deste Decreto;

V - com filho(s) menor(es) de 24 meses;

VI - que mantiveram contato próximo com casos suspeitos de infecção pela Covid-19 ou com pessoa que tenha diagnóstico de Covid-19, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após o referido contato ou por outro período de afastamento recomendado em atestado médico”.

5) Dessa maneira, esclareça-se que a possibilidade da realização de inspeção anual do Foro Extrajudicial à distância existe, desde que cumpridos os seguintes critérios, cuja ciência deverá ser passada mediante ofício-circular a todos Servidores, Magistrados e Agentes Delegados/Interinos do Estado, por meio do sistema mensageiro, conforme texto a seguir:

“Em complemento ao Ofício-Circular nº 20/2021, cumpre esclarecer que, estabelecida alguma hipótese das excepcionalidades contidas no §1º do art. 9º do Decreto Judiciário 401/2020, que tratam da obrigatoriedade da manutenção do regime de teletrabalho extraordinário, a realização da inspeção anual à distância também é possível de ser realizada no Foro Extrajudicial, desde que todos os requisitos constantes em ata sejam passíveis de verificação mediante a análise de fotografias do cartório, de livros digitais ou digitalizados, consultas a sistemas informatizados e sites na internet, a depender da organização implementada pelo Notário ou Registrador, cujas peculiaridades deverão ser avaliadas pelos juízes corregedores locais. Cumpridos os referidos requisitos, a inspeção poderá ser realizada de forma integralmente remota, dispensados pedidos de autorizações específicos para esse propósito”.

6) Por oportuno, diante do pedido de esclarecimento do Diretor deste Departamento contido na alínea b do despacho (ID 6023339), destaque-se que o teor dos ofícios 20/2021, bem como do que será expedido em cumprimento ao item 5, supra, são irrelevantes para anotação junto ao código de normas, uma vez que expedidos dentro de um contexto de excepcionalidade.

7) Se ainda não providenciada (ID 6023339, alínea a), promovam-se as publicações dos ofícios-circulares aqui tratados e, após, encerre-se o presente expediente.

Curitiba, 16 de fevereiro 2021.

(assinado eletronicamente)

Espedito Reis do Amaral
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 16/02/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6071352** e o código CRC **8A74E698**.